



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

INDICAÇÃO __ 2025

A Vereadora que a presente subscreve, depois de observar as normas regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal a necessidade de realização de **mutirão de combate ao mosquito *Aedes aegypti* no bairro Nova Holanda, por meio do órgão competente da área de Vigilância em Saúde, abrangendo as Ruas 1 a 10**, com a adoção, entre outras, das seguintes ações:

- I – Vistorias domiciliares e peridomiciliares, com identificação e eliminação de focos do mosquito;
- II – Aplicação de larvicidas e inseticidas, quando tecnicamente indicado, em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde;
- III – Orientação e conscientização da população, com ações educativas sobre prevenção, eliminação de criadouros e cuidados domésticos;
- IV – Limpeza e fiscalização de pontos críticos, como terrenos baldios, áreas de descarte irregular e locais com acúmulo de água;
- V – Monitoramento epidemiológico, com levantamento de índices de infestação e adoção de medidas corretivas.

Justificativa:

A presente Indicação tem por finalidade atender às demandas da população do bairro Nova Holanda, onde moradores relatam a presença recorrente de vetores transmissores de zoonoses, como roedores e insetos, situação que representa risco à saúde pública e à segurança sanitária da comunidade.

A ausência ou insuficiência de ações sistemáticas de controle de zoonoses favorece a disseminação de doenças que podem ser transmitidas dos animais para os seres humanos, impactando especialmente crianças, idosos e pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

A realização de ações preventivas e educativas, aliadas ao monitoramento sanitário contínuo, é fundamental para reduzir riscos epidemiológicos, prevenir surtos de doenças, promover um ambiente urbano mais saudável e garantir melhor qualidade de vida aos moradores.

Destaca-se que o controle de zoonoses integra as competências do Município no âmbito da saúde pública e da vigilância sanitária, sendo uma medida essencial e estratégica para a proteção coletiva e para o fortalecimento das políticas públicas de prevenção.

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2025.

LIOMAR QUEIROZ DOS SANTOS
Vereadora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Elaborado Por: R.O